

**Gestão 2018-2020**

Procurador-Geral de Justiça  
**Paulo Cezar dos Passos**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo  
**Helton Fonseca Bernardes**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional  
**Olavo Monteiro Mascarenhas**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Marcos Antonio Martins Sottoriva**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Aroldo José de Lima**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Silasneiton Gonçalves**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: [caopjcdcdh@mpms.mp.br](mailto:caopjcdcdh@mpms.mp.br)

## PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

### PORTARIA Nº 2167/2018-PGJ, DE 25.6.2018

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Alterar as férias dos servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, concedidas por meio da portaria abaixo relacionada e suas modificações, nos termos do artigo 9º, § 1º, da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017, conforme segue:

Onde consta:

PORTARIA Nº 4132/2017-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Fábio Maick da Silva	2014/2015	9 a 28.7.2018			29.7 a 7.8.2018
Ilkia Larissa Bumbieris Queiroz	2016/2017	19 a 28.11.2018	13 a 22.12.2018		30.4 a 9.5.2018
Fernanda Tabarin Vieira Okamoto	2013/2014	31.7 a 9.8.2018			

Passe a constar:

PORTARIA Nº 4132/2017-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Fábio Maick da Silva	2014/2015	9 a 18.7.2018	5 a 14.11.2018		29.7 a 7.8.2018
Ilkia Larissa Bumbieris Queiroz	2016/2017	19 a 28.11.2018	27.6 a 6.7.2018		30.4 a 9.5.2018
Fernanda Tabarin Vieira Okamoto	2013/2014	25.6 a 4.7.2018			

HELTON FONSECA BERNARDES  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

### PORTARIA Nº 2171/2018-PGJ, DE 26.6.2018

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Flávio Cesar de Pauli, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado na Promotoria de Justiça de Terenos, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na Promotoria de Justiça de Dois Irmãos do Buriti, no período de 21.6 a 19.8.2018.

HELTON FONSECA BERNARDES  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 2172/2018-PGJ, DE 26.6.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Vivian Sheilis Bögger Queiroz, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Paranaíba e designada para prestar serviços na 2ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 3ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 2 a 11.7.2018, durante as férias da servidora Lucilene Spolladore Schuhmann.

HELTON FONSECA BERNARDES  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 2173/2018-PGJ, DE 26.6.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora Cecilia Soares de Paiva, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 15 a 24.6.2018, em prorrogação, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009, e, ainda, alínea “g” do inciso I do artigo 31 e artigo 53, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

HELTON FONSECA BERNARDES  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR****DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2018.****7. Ordem do dia:****7.1. Matéria Administrativa:****7.1.1. Expediente:****1. 11ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:**

**Requerimento** subscrito pelo Promotor de Justiça da comarca de Dourados, Amílcar Araújo Carneiro Júnior, prestando informações acerca do desenvolvimento do Curso de Doutorado em Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI, da Universidade de Coimbra. (Processo PGJ/10/1865/2014).

**Deliberação:** à unanimidade, o Conselho conheceu do expediente subscrito pelo Promotor de Justiça Amílcar Araújo Carneiro Júnior, sem ressalvas.

## 7.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:

### 7.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

#### 1. Inquérito Civil nº 06.2015.00000281-2

1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã

Assunto: Apurar infringências às normas de postura municipal, em razão das más condições sanitárias de dois terrenos urbanos localizados no Bairro Jardim América em Ponta Porã/MS, bem como acompanhar a ação fiscalizatória do Poder Público para resolução do referido problema.

EMENTA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA PORÃ/MS - APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES URBANÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ - MÁIS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE LIMPEZA NOS LOTEAMENTOS URBANOS – BAIRRO JARDIM AMÉRICA - PONTA PORÃ – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TACs celebrados no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### 2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000396-3

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Neila Alves da Silva Gomes

Assunto: Apurar a existência de irregularidades jurídico-ambientais na propriedade rural denominada “Estância Flor de Maio”, localizada no município de Ponta Porã-MS.

EMENTA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA PORÃ/MS - APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES JURÍDICO-AMBIENTAIS - ESTÂNCIA FLOR DE MAIO - MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 38º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TACs celebrados no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### 3. Inquérito Civil nº 06.2016.00001473-4

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar supostas irregularidades encontradas no Programa de Fiscalização dos Entes Federativos - V02 (Programa 2230 - Educação Básica/Ação 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica - Ordem de Serviço nº. 201600378).

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL - 29ª PROMOTORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ORIUNDO DA CGU - AVERIGUAR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO AO TRANSPORTE ESCOLAR – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INVESTIGAÇÃO EM ANDAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – INTERESSE DA UNIÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NA ESFERA ESTADUAL - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Restando comprovado a existência de dois procedimentos idênticos, um em âmbito estadual e outro em âmbito federal, para a apuração dos mesmos fatos, qual seja a malversação de dinheiro público proveniente da União, e, considerando que a

investigação federal está mais avançada, e é a que possui competência para averiguar os fatos, deve ser homologado o feito na esfera estadual, devendo prosseguir as investigações no âmbito do Ministério Público Federal.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **4. Inquérito Civil nº 06.2017.00000559-4**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bandeirantes

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de irregularidade na aquisição e fornecimento de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde, no município de Bandeirantes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BANDEIRANTES/MS – PATRIMÔNIO PÚBLICO - DENÚNCIA APÓCRIFA - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES/MS - DENÚNCIA DE DESVIO DE DINHEIRO E FAVORECIMENTO EM LICITAÇÕES - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - DENÚNCIA RASA E SUPERFICIAL - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NOS CERTAMES - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Não foi possível vislumbrar as irregularidades noticiadas na denúncia apócrifa, uma vez que foram comprovadas a legalidade dos procedimentos administrativos realizados pela municipalidade para aquisição de medicamentos, no município de Bandeirantes/MS. Desse modo, não restou verificada a ocorrência de irregularidades, danos ao erário público, nem conduta lesiva ou dolo apto a caracterizar ato de improbidade administrativa efetivamente imputado aos administradores públicos, a Promoção de Arquivamento deve ser homologada.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **5. Inquérito Civil nº 06.2017.00000825-8**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Batayporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades existentes nas contratações temporária de psicólogos pelo Município de Batayporã em detrimento dos candidatos aprovados no concurso público realizado no ano de 2014.

EMENTA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BATAYPORÃ/MS -DENÚNCIA APÓCRIFA - IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES MUNICIPAIS - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - CONTRATAÇÃO REGULAR REALIZADA ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO - CARGO DE CONFIANÇA - PSICÓLOGO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADA. Não restaram confirmadas as irregularidades denunciadas, vez que as contratações das psicólogas lotadas na Prefeitura Municipal de Batayporã, se deram de forma correta, qual seja, através de convocação após aprovação em concurso público municipal, e ainda, através de preenchimento de cargo de confiança, sendo despicienda a continuidade das investigações pelo órgão ministerial de execução, sendo que a homologação do arquivamento afigura-se de rigor.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **6. Inquérito Civil nº 06.2017.00002246-0**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anaurilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: MPL (Movimento Popular de Luta), FNL (Frente Nacional de Luta)

Assunto: Apurar notícia de invasão de propriedade rural por integrantes do Movimento Popular de Luta MPL- e da Frente Nacional de Luta FNL, com suposto risco de dano ambiental.

EMENTA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA ANAURILÂNDIA/MS - APURAR DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INVASÃO DO MPL - MOVIMENTO PELA LUTA NO ASSENTAMENTO ESPERANÇA - ÁREA RURAL DE RESERVA DO INCRA - AUTARQUIA FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - DECLINAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - HOMOLOGAÇÃO - REMESSA DOS AUTOS ORIGINAIS AO ÓRGÃO FEDERAL. Compulsando os autos, denota-se que o presente procedimento visa apurar suposto dano ambiental decorrente de invasão de 120 (cento e vinte) famílias do MPL- Movimento pela Luta, no Assentamento Esperança, de propriedade do INCRA, evidenciando que a atribuição para investigação dos fatos é do Ministério Público Federal. Diante disso, não subsistindo atribuição ao órgão ministerial estadual para atuar no presente feito, e, com fundamento no Enunciado nº 16, do CSMP, de 06 de Outubro de 2017, cumpre que seja declinada a competência para o Ministério Público Federal, para que seja referendado o presente declínio de atribuição do Inquérito Civil n.º 020/2013, com fulcro no art. 9-A da Resolução n.º 23/2007/CNMP, e, devolvidos os

autos à Promotoria de Justiça de origem, especialmente para que proceda o encaminhando dos autos originais ao órgão competente.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.***

#### **7. Inquérito Civil nº 06.2017.00000962-4**

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no transporte público de Campo Grande, especificamente quanto à mudança de linhas dos ônibus coletivos, prejudicando a população de modo geral, especialmente pessoas idosas e com deficiência física.

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL - 67ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS – TRANSPORTE PÚBLICO - APURAÇÃO DE ALTERAÇÃO REALIZADA PELA EMPRESA CONSÓRCIO GUAICURUS - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À POPULAÇÃO EM GERAL COM A ALTERAÇÃO DA LINHA 83 – AERO RANCHO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O presente procedimento deve ser homologado, pois restou devidamente comprovado nos autos que o município de Campo Grande vem cumprindo suas obrigações referentes ao transporte público urbano, bem como a mudança na Linha 83 - Aero Rancho, foi devidamente justificada pelo ente público, restando demonstrado a ausência de prejuízo à população em geral. Desse modo, não há necessidade de promover ulteriores diligências, impondo-se para tanto o arquivamento dos autos.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **7.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:**

##### **1. Inquérito Civil nº 15/2014**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Laguna Carapã/MS

Assunto: Fiscalizar a criação e implementação do Portal da Transparência, bem como o cumprimento da Lei de Acesso à Informação e de outras leis correlatas, pelo município de Laguna Carapã/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – FISCALIZAR A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, BEM COMO O CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DE OUTRAS LEIS CORRELATAS, PELO MUNICÍPIO DE LAGUNA CAARAPÃ/MS– DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (09.2018.00001062-4) PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001062-4- fl. 226), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

##### **2. Inquérito Civil nº 7/2015**

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerentes: Ministério Público Estadual e Leandro Pádua Mathias

Requerida: Smartcom Comunicação Visual Ltda. - ME

Assunto: Apurar notícia indicativa de ilícito ambiental, consistente na realização de pintura, em espaço inapropriado, sem o licenciamento ambiental, praticado pela empresa Smartcom, localizada em Dourados/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR NOTÍCIA INDICATIVA DE ILÍCITO AMBIENTAL, CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE PINTURA, EM ESPAÇO INAPROPRIADO, SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PELA “EMPRESA SMARTCOM”, LOCALIZADA EM DOURADOS/MS – IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO – SITUAÇÃO REGULARIZADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, a promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que as irregularidades inicialmente narradas foram devidamente sanadas, notadamente porque se constatou que

as atividades no endereço inicialmente indicado foram encerradas, com a conseqüente alteração de endereço da empresa “Smartcom”, tendo sido promovidas as adequações no novo estabelecimento a fim de se conter qualquer dano ambiental. Por fim, como bem salientou o Sr. Promotor de Justiça de origem que “com relação às medidas penais cabíveis à espécie, este signatário informa que foi determinada a instauração de investigação criminal para apuração do crime previsto no art. 60 de Lei de Crimes Ambientais (fl. 35)”. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do presente procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **3. Inquérito Civil nº 42/2014**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Osnaldo Pereira Soares Junior

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental do imóvel rural denominado Chácara Paraíso, localizado no município de Antônio João/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO “CHÁCARA PARAÍSO”, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO/MS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (09.2018.00001169-0) PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001378-7), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **4. Inquérito Civil nº 42/2013**

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar irregularidades na comercialização de leite ‘in natura’ no município de Coxim.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADE NA COMERCIALIZAÇÃO DE LEITE “IN NATURA”, EM COXIM/MS – POSSÍVEL LESÃO AO CONSUMIDOR - VISTORIAS REALIZADAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES INVESTIGADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise detida do procedimento, entendo que as diligências possíveis para apuração dos fatos noticiados já foram realizadas, e, ante a inexistência de indícios de venda disseminada de leite in natura no Município de Coxim/MS, deve o presente feito ser arquivado. Ademais, restou verificado que a GEVISA- Gerência de Vigilância Sanitária informou que o serviço de inspeção seria de competência do Serviço de Inspeção Municipal-SIM, no entanto, ainda não se encontra ativo, assim, o serviço de Vigilância Sanitária atende às denúncias dessa natureza. Por outro lado, consignou-se que estariam apurando as denúncias e mapeando os trajetos dos entregadores, com o escopo de elaborar uma ação conjunta com a IAGRO, Polícia Militar e Vigilância Sanitária, bem como sobre o monitoramento realizado nas redes sociais para combater a venda esporádica de leite in natura, consoante se demonstra da apreensão realizada em 24.02.2017, não havendo elementos que possibilitem a continuidade das investigações nesse sentido. Assim, mesmo não havendo sido confirmadas as irregularidades na venda do leite no município de Coxim/MS, o representante ministerial entendeu ser conveniente organizar a bacia leiteira da região, como forma de garantir a segurança alimentar dos consumidores. Desse modo, ante a inexistência de comprovação da prática de ato lesivo ao consumidor através de leite “in natura” no Município de Coxim, verifica-se o esgotamento do objeto do presente feito e a ausência de fundamentos fáticos que autorizem seu prosseguimento. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do presente procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **5. Inquérito Civil nº 21/2009**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Carlos de Souza

Assunto: Apurar as irregularidades ambientais no Rancho Xurupita, localizado no município de Anastácio/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS NO “RANCHO XURUPITA”, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS– DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (09.2018.00001590-8) PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001590-8- fls.218/219), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

## 6. Procedimento Preparatório nº 16/2012

10ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Dourados e os estabelecimentos que comercializam pescado - Assunto: Apurar a regularidade do abate e comercialização de pescado no município de Dourados, especialmente no período da Semana Santa, bem como apurar as medidas que serão adotadas pela Municipalidade com vistas a assegurar a comercialização de pescado na semana santa, o cumprimento da Lei Municipal nº 2.092/96 e o RIISPOA - Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, bem como possibilitar a compatibilização dessas normas com o desenvolvimento a região e seus aspectos culturais.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE DOURADOS/MS – CONSUMIDOR – APURAR A REGULARIDADE DE ABATE E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADO NO MUNICÍPIO DE DOURADOS, ESPECIALMENTE NO PERÍODO DA SEMANA SANTA E O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.092/96 E O RIISPOA (REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL), – CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E ADITIVO – CUMPRIMENTO – DESNECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO NEGATIVA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, haja vista que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL celebrou Termo de Ajustamento de Conduta e Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta com a requerida, que sanou as irregularidades inicialmente constatadas. Verifica-se que não há nos autos notícia de descumprimento da obrigação negativa, sendo incabível o acompanhamento de sua execução em Procedimento Administrativo, inclusive, cumpre ressaltar que após a realização de mais 03 eventos Festa do Peixe em Dourados/MS, não chegou ao conhecimento do Parquet qualquer situação que desrespeite o pactuado. Dessa forma, comprovado nos autos a regularidade da atividade exercida, mediante o cumprimento integral e imediato do Termo de Ajustamento de Conduta, o arquivamento do feito é medida que se impõe. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do presente procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

## 7. Inquérito Civil nº 87/2008

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Rancho Salobra, cujo possuidor é Joel Duarte de Arruda

Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental do Rancho Salobra, cujo possuidor é José Duarte de Arruda, localizado no município de Miranda, a fim de que sejam adotadas medidas necessárias à regularização do referido imóvel de acordo com as normas ambientais vigentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A SITUAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DO RANCHO SALOBRA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS– DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (09.2018.00001546-3) PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito

civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001546-3), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **8. Inquérito Civil nº 6/2015**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Rochedo/MS

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa pelo Prefeito Municipal de Rochedo/MS, em relação ao Concurso Público para Provimentos de Cargos do Quadro Permanente e do Quadro Especial da Prefeitura Municipal de Rochedo/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS, EM RELAÇÃO AO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE E DO QUADRO ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS – INEXISTÊNCIA DE DOLO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, a promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que não há elementos que demonstrem efetiva irregularidade na condução do Concurso Público realizado para Provimentos de Cargos do Quadro Permanente e do Quadro Especial da Prefeitura Municipal de Rochedo/MS, entre os anos de 2014 e 2015, homologado em 30 de abril de 2015. Primeiramente, no que tange à pontuação atingida pelos supostos amigos/familiares de servidores municipais e políticos do Município, se constatou que da conferência dos gabaritos dos candidatos houve correspondência com a nota lançada no Edital nº 15/2015, o qual divulgou o resultado final do concurso (fl. 844). Outrossim, com relação aos erros referentes à correção do gabarito, ou seja, certos candidatos atingiram uma determinada pontuação e no resultado final do concurso foi lançada pontuação inferior, cumpre salientar que caberia ao candidato acompanhar a correção de sua prova, bem como se a nota correspondia ao que foi lançado no edital. Ademais, verificou-se que ainda que houvesse correção da nota, provavelmente não seria realizada a nomeação dos candidatos, porquanto não passaram dentro no número de vagas disponibilizadas. Evidencia-se, portanto, que não foi possível se concluir que houve eventual fraude no certame, tendo em vista que os próprios candidatos afirmaram que a aplicação das provas ocorreu de forma regular, ou seja, com o recolhimento de aparelhos celulares no momento da aplicação, bem como que os envelopes com as provas chegaram lacrados. Por fim, o ilustre Promotor de Justiça de origem salientou que “o então Prefeito de Rochedo, João Cordeiro, faleceu, conforme comprova certidão de óbito de fl. 1049, o que inviabiliza ajuizamento de ação de improbidade administrativa. E mais, ainda que houvesse falar em prática de ato de improbidade administrativa, quando muito se poderia apontar violação a princípios da Administração Pública, não havendo indícios de enriquecimento ilícito tampouco prejuízo ao erário (...)”. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do presente procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **9. Inquérito Civil nº 20/2013**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Dinalva Mourão

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa consistente no repasse a maior de duodécimo à Câmara Municipal de Coxim, em desconformidade com o art. 29-A da Constituição Federal, no exercício de 2009.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO REPASSE A MAIOR DE DUODÉCIMO À CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, EM DESCONFORMIDADE COM O ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DE 2009/2012 – INTERVENÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO –PRESCRIÇÃO – PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Compulsando os autos, a promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que não houve a efetiva comprovação do dano ao patrimônio público municipal decorrente de eventual repasse a maior de duodécimo à Câmara Municipal no exercício 2009, contrariando o disposto no artigo 29-A, § 2º, inciso I, da Constituição. Ademais, cumpre salientar que foi instaurado o Inquérito Policial nº 0003443-33.2011.8.12.0011, tendo sido arquivado por manifestação do Ministério Público Estadual. De outra banda, tendo em vista que já transcorreram mais de 5 (cinco) anos do término do mandato, ocorreu prescrição da pretensão punitiva por ato de improbidade que não importa em dano ao erário, consoante determina o artigo 23, inciso I, da Lei 8.429/92. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do presente procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**10. Inquérito Civil nº 8/2016**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Elva Valentina Aguirre

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades/deficiências no fornecimento de alimentação aos detentos da Cadeia Pública de Porto Murtinho.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS DETENTOS DA CADEIA PÚBLICA DE PORTO MURTINHO/MS – IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO – SITUAÇÃO REGULARIZADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, a promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que as irregularidades/deficiências inicialmente narradas no fornecimento de alimentação aos detentos da Cadeia Pública de Porto Murtinho/MS foram sanadas, tendo em vista que houve a devida troca da empresa fornecedora de refeições aos presos custodiados, bem como a adequação às observâncias do Contrato Administrativo firmado com a SEJUSP (nº 132/2017), após a realização de procedimento licitatório para tal finalidade. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do presente procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**7.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:****1. Inquérito Civil nº 06.2016.00000335-9**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: A apurar

Assunto: Apurar eventuais agressões na Penitenciária Estadual de Dourados, em tese, perpetradas por Agentes Penitenciários.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – SUPOSTAS AGRESSÕES PRATICADAS POR AGENTES PENITENCIÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, não ser possível esclarecer a conduta, bem como individualizar os Agentes Penitenciários que supostamente teriam praticado a agressão. Frise-se que instaurou-se processo de Sindicância Administrativa e Procedimento Administrativo Disciplinar para averiguar a ocorrência, sendo o laudo pericial inconclusivo. Ademais o interno se recusou a realizar exame de corpo de delito e não relatou a identidade dos agressores. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000502-8**

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na paralisação da obra "Academia ao Ar Livre do Conjunto União" e providenciar as devidas diligências.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE - SANEAMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que ocorreu a implantação da academia ao ar livre referente a este procedimento. Ademais não se visualizou irregularidade na licitação da referida obra. Assim, inexistente fundamento para o prosseguimento das investigações neste Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000838-4**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Naviraí

Assunto: Apurar omissão do Poder Público na reconstrução de imóveis afetados em função de obras públicas.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IRREGULARIDADES NA RECONSTRUÇÃO DE CASAS DANIFICADAS EM RAZÃO DE OBRAS PÚBLICAS - NÃO COMPROVAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que a Prefeitura de Naviraí atendeu todas as famílias afetadas por obras públicas, através do aluguel social, enquanto as reformas ou construções estão em andamento, tornando ausente de justa causa à continuidade das investigações no presente feito. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**4. Inquérito Civil nº 23/2009**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Imóvel sem denominação, de propriedade de Aroldo Ferreira Corrêa

Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental do imóvel sem denominação, de propriedade de Aroldo Ferreira Corrêa, localizado no município de Miranda, a fim de que sejam adotadas medidas necessárias à regularização do referido imóvel de acordo com as normas ambientais vigentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DANO AMBIENTAL – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC DE ACORDO COM OS ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - TAC HOMOLOGADO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR SEU CUMPRIMENTO – INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2012 PGJ – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado nos art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despicando o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**5. Inquérito Civil nº 10/2015**

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Caixa Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS

Assunto: Apurar a não disponibilização, na área geográfica de abrangência e na área de atuação do produto, de vagas em unidade de terapia intensiva - UTI para consumidores do plano de saúde CASSEMS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – FALTA DE VAGAS EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA PARA CONSUMIDORES DA CASSEMS – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR SEU CUMPRIMENTO – INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2012 PGJ – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos autos do presente Inquérito Civil, que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despicando o seguimento do presente procedimento. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**6. Inquérito Civil nº 15/2015**

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar declarações que aduzem eventual notícia de violação do Direito da criança.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – OFENSA A DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS DA CRIANÇA – PROIBIÇÃO DE ALIMENTOS FORNECIDOS PELOS PAIS E RESPONSÁVEIS - SANEAMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos autos do presente Inquérito Civil, que a Secretaria Municipal de Educação de Amambai adotou a Recomendação proposta pelo órgão ministerial e notificou a Escola Municipal Dr. Rachid Saldanha Derzi a cessar a proibição de entrada de alimentos fornecidos pelos pais e responsáveis. Ainda, alterou o cardápio do lanche fornecido pela escola, implementando alimentos de melhor aceitação pelos estudantes. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**7. Inquérito Civil nº 23/REM/2011**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Naviraí

Assunto: Fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Ajustamento de Conduta firmado no Procedimento de Investigação Preliminar nº 003/2004, a fim de verificar o depósito irregular de entulhos e outros resíduos sólidos em área pública.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DANO AMBIENTAL – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – CUMPRIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que houve o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, bem como inexistem medidas reparatórias pendentes. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### **8. Inquérito Civil nº 19/REM/2007**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí - Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Bertin Ltda., e Comapi Agropecuária

Assunto: Colher a adesão do proprietário ao “Projeto Touro-Tarumã: Avaliação e Recuperação”, de autoria do Grupo de Estudos em Proteção à Biodiversidade - GEBIO, supervisionado pelo Ministério Público Estadual, estipulando-se as obrigações do mesmo, bem como para verificar a existência de reserva legal no imóvel de sua propriedade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DANO AMBIENTAL – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC DE ACORDO COM OS ARTs. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - TAC HOMOLOGADO - CUMPRIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado nos art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, bem como inexistem medidas reparatórias pendentes. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### **7.2.4. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:**

#### **1. Inquérito Civil nº 4/2015**

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande  
Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Acompanhar a implantação dos Serviços Especializados de Abordagem Social - SEAS, Unidades - Equipes I, II e III em Campo Grande/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – ACOMPANHAMENTO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ABORDAGEM SOCIAL (SEAS), EQUIPES I, II, III e IV – CUMPRIMENTO – DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS - OBJETO HAURIDO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Procedeu-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para acompanhar a implantação dos Serviços Especializados de Abordagem Social (SEAS) – Equipes I, II, III e IV quando, após diligências do Órgão de Execução, verifica-se o cumprimento das obrigações outrora assumidas, eis que as unidades estão em pleno funcionamento, restando assim exaurido o objeto do presente procedimento.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **2. Inquérito Civil nº 11/2008**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Guaicurus

Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental da fazenda Guaicurus Ltda., localizada no município de Miranda, a fim de que sejam adotadas medidas necessárias à regularização de referido imóvel de acordo com as normas ambientais vigentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE MIRANDA – APURAÇÃO DA SITUAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DE PROPRIEDADE RURAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS – CUMPRIMENTO INTEGRAL DO TAC – EXAURIMENTO DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil quando se constata o exaurimento do objeto dos autos pelo cumprimento integral de Termo de Ajustamento de Conduta firmado para regularizar a situação jurídico-ambiental de propriedade rural.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **3. Inquérito Civil nº 06.2016.00000263-8**

11ª Promotoria de Justiça de do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Full House Bar Ltda. ME

Assunto: Apurar eventual poluição sonora pelo empreendimento denominado Full House Pub, contrariando as normas

legais vigentes

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE DOURADOS – DANO AMBIENTAL - POLUIÇÃO SONORA - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO LOCAL INVESTIGADO - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Homologa-se o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar dano ambiental, consistente em poluição sonora causada por casa noturna quando, após diligências investigativas, verifica-se o encerramento das atividades do local investigado, com a perda de objeto.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **4. Inquérito Civil nº 06.2017.00000242-0**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Antônio Nardão

Assunto: Apurar eventual existência de madeira sem licença válida para armazenamento na Chácara Bom Jesus

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – DANO AMBIENTAL - APURAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE MADEIRA SEM LICENÇA AMBIENTAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO EM SISTEMA ELETRÔNICO SAJ/MP - APLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES 005/2012/CPJ E 015/2007/PJ - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 09/2016/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar armazenamento de madeira sem licença ambiental quando, no curso de seu trâmite, celebra-se Termo de Ajustamento de Conduta com o fim de reparar dano ambiental decorrente, restando apenas ao Órgão de Execução o acompanhamento e fiscalização do acordo, o que se dá por meio de Procedimento Administrativo instaurado em Sistema Eletrônico SAJ/MP. 2. Aplicação das Resoluções n. 005/2012/CPJ e 015/2007/PJ. Inteligência do Enunciado n. 9/2016/CSMP.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **5. Inquérito Civil nº 06.2017.00000622-7**

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da retirada de árvores da espécie *Leucena* pertencentes à Área de Preservação Permanente localizada às margens do Rio Anhanduí, na Avenida Vereador Thyron de Almeida, entre a Rua Ezequiel Ferreira Lima e Avenida Campestre, em Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - DANO AMBIENTAL - RETIRADA DE ÁRVORES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL - ESPÉCIE LEUCENA - VEGETAÇÃO ORIUNDA DA AMÉRICA CENTRAL CONSIDERADA INVASORA - SUPRESSÃO MAIS BENÉFICA DO QUE PREJUDICIAL - PROVIDÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL - APRESENTAÇÃO DE PRADA - PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE INVESTIGAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Homologa-se a promoção de arquivamento que reconhece a ausência de justa causa para prosseguimento dos atos de investigação de Inquérito Civil instaurado para apurar retirada de espécie arbórea *Leucena*, em área de preservação permanente, sem licença do órgão competente, tendo em vista a constatação de que a supressão da vegetação considerada invasora (oriunda da América Central) foi mais benéfica do que prejudicial e ainda porque se verificou pedido de licenciamento de PRADA já em trâmite e propositura de Ação Civil Pública, não sendo necessário aguardar a análise e aprovação do referido PRADA, para não levar à morosidade da atuação ministerial e não contrariar a política institucional de exigência da atuação primária dos órgãos de poder de polícia administrativa.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **6. Inquérito Civil nº 06.2017.00001506-0**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Moradores do Assentamento PA JR

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposta malversação de recursos públicos e ausência de prestação de contas pela gestão da Associação Rio Verdinho.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - APURAÇÃO DE SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA GESTÃO DE

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ASSENTAMENTO DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS - INDÍCIOS DE RECURSOS FEDERAIS E POSSÍVEL DANO AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 16/2017/CSMP - DECLÍNIO DAS ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL HOMOLOGADO. 1. Homologa-se o declínio da atribuição investigativa de Inquérito Civil para o Ministério Público Federal quando, na apuração de suposta malversação de recursos públicos e ausência de prestação de contas pela gestão de associação de moradores, constata-se o uso de verbas públicas federais e possível dano ao patrimônio da União. 2. Inteligência do Enunciado 16/2017/CSMP.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.***

#### **7. Inquérito Civil n. 06.2017.00001964-4**

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar eventual irregularidade na obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais do Bairro Panorama, uma vez que as obras teriam sido iniciadas, mas não teriam sido concluídas em todas as etapas, além de supostamente a empresa construtora não sinalizar referido local

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - APURAÇÃO DE COMUNICAÇÃO APÓCRIFA RELATANDO IRREGULARIDADES NA PARALISAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO PANORAMA - DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS - NÃO OMISSÃO DOLOSA DO MUNICÍPIO - PARALISAÇÃO POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS CAUSADAS PELA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONCLUSÃO DE TODAS AS ETAPAS DA OBRA INVESTIGADA - PRESCRIÇÃO QUANTO À EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o Inquérito Civil instaurado a partir de comunicação apócrifa para apurar supostas irregularidades na paralisação de obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, em cujo procedimento, após realização de diligências e análise de documentos, não se verifica a veracidade dos fatos narrados na representação anônima inicial, aplicando-se ainda o instituto da prescrição quanto à eventual ação de improbidade administrativa.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **7.2.5. RELATOR-CONSELHEIRO ADHEMAR MOMBRUM DE CARVALHO NETO:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2016.00000579-0**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de supostas condutas ilegais de Policiais Civis de Campo Grande/MS, que teriam praticado, no exercício da função, ato de maus tratos à terceira pessoa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - EVENTUAL - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONDUTAS ILEGAIS DE POLICIAIS CIVIS - MAUS TRATOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO - USO DE FORÇA MODERADA PARA CONTER - AUTORA QUE REAGIU À PRISÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que a ação dos policiais não ultrapassou os limites razoáveis, isto porque a Sra. Adriane precisou ser contida por meio de força moderada após agredir vizinhos e, inclusive, agentes da guarnição; 2. Tendo em vista que a Sra. Adriane nem mesmo ficou com lesões aparentes resultantes da força utilizada para contê-la; 3. Considerando que não houve a configuração de ato de improbidade administrativa; 4. Voto pela homologação da Promoção de arquivamento.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2016.00001337-9**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Batayporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Taquarussu

Assunto: Apurar eventual injuridicidade na contratação de serviços advocatícios de profissional que já possuía vínculo com a Municipalidade de TaquarussuMS, com a finalidade de “atualizar o Código Tributário Municipal”, por meio de carta-convite.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - INJURIDICIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS -

MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 9 CSMP-MS E ART. 38 DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007 PGJ - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta; 2. Tendo em vista o disposto no Enunciado nº 9, do CSMP-MS; 3. Considerando a devida instauração de procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme o disposto no art. 38 da Resolução nº15/2007 da PGJ; 4. Voto pela homologação da Promoção de arquivamento.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **3. Inquérito Civil nº 06.2017.00001777-9**

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ivandro Correa Fonseca

Assunto: Apurar eventuais irregularidades administrativas na Secretaria Municipal de Saúde-SESAU praticada pelo ex-secretário, Senhor Ivandro Correa Fonseca.

Requerido: A apurar

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – EVENTUAIS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATO DE INABILIDADE DO AGENTE NÃO SE CONFUNDE COM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DE DOLO - NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que restou caracterizada a má-gestão do então Secretário Municipal, contudo, tal ato não configura improbidade administrativa; 2. Tendo em vista que para a substancialização do ato improbo é necessária a comprovação de dolo do agente público; 3. Considerando que não houve a configuração de ato de improbidade administrativa; 4. Voto pela homologação da Promoção de arquivamento.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **4. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000191-4**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Acompanhar e fiscalizar a execução das obras de readequação do prédio onde é mantida a extensão da Escola Municipal Sidiney Carlos Costa.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE OBRAS DE READEQUAÇÃO - PRÉDIO DE EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SIDINEY CARLOS COSTA - REALIZADA VISTORIA PELO CORPO DE BOMBEIROS - TODAS AS EXIGÊNCIAS APONTADAS FORAM DEVIDAMENTE CUMPRIDAS - AS IRREGULARIDADES RESTARAM SANADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que, em vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros no dia 21.12.2017, depreendeu-se que todas as exigências foram devidamente cumpridas, estando o local em conformidade para fins de regularização e certificação; 2. Tendo em vista que foram sanadas as irregularidades que ensejaram a instauração do presente procedimento; 3. Voto pela homologação da Promoção de arquivamento.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000684-2**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bodoquena

Assunto: Apurar a suposta ocorrência de danos ao Meio Ambiente consistente no despejo de todo tipo de lixo urbano, em área de preservação permanente, em total desrespeito às normas operacionais específicas.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTO DANO AO MEIO AMBIENTE - DESPEJO DE TODO TIPO DE LIXO URBANO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - MUNICÍPIO DE BODOQUENA - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 9 DO CSMP-MS E ART. 38 DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007 PGJ - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta no decorrer do presente procedimento; 2. Tendo em vista o disposto no Enunciado nº 9, do CSMP-MS; 3. Considerando a devida instauração de procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme

o disposto no art. 38 da Resolução nº 15/2007 da PGJ; 4. Voto pela homologação da Promoção de arquivamento.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **6. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000629-7**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fibria Celulose Sul Matogrossense LTDA.

Assunto: Apurar possível dano em área de preservação permanente localizada na Fazenda Santa Lúcia, nesta urbe.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEL DANO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - FAZENDA SANTA LÚCIA - NÃO VERIFICADO QUALQUER DANO À APP – NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE NASCENTE NO CAR - IRREGULARIDADE SANADA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que não houve qualquer dano à Área de Preservação Permanente; 2. Considerando que a única irregularidade constatada consistia na necessidade de atualização do Cadastro Ambiental Rural-CAR do referido imóvel, passando a constar a existência de uma nascente; 3. Tendo em vista que o requerido devidamente incluiu a presença da nascente em seu cadastro; 4. Tendo em vista que foi sanada a irregularidade que ensejou a instauração do presente procedimento; 5. Voto pela homologação da Promoção de arquivamento.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **7. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000088-1**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Anderson dos Santos Cout.

Assunto: Apurar possível dano ambiental em área de preservação permanente, supostamente praticado por Anderson dos Santos Cout.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ASSENTAMENTO SANTA MÔNICA - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 9 DO CSMP-MS E ART. 38 DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007 PGJ - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta no decorrer do presente procedimento; 2. Tendo em vista o disposto no Enunciado nº 9, do CSMP-MS; 3. Considerando a devida instauração de procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme o disposto no art. 38 da Resolução nº 15/2007 da PGJ; 4. Voto pela homologação da Promoção de arquivamento.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **8. Procedimento Preparatório nº 06.2016.00001398-0**

Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul

Requerente: Amarildo Cabral – Defensor Público

Requeridos: Defensores Públicos Paulo André Defante, Nancy Gomes de Carvalho, Carmen Silvia de Almeida Garcia, Francisco Carlos Bariani e o servidor Magno M. S. Ferreira.

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de suposta perda patrimonial e malbaratamento dos bens pertencentes à Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, durante os anos de 2011 a 2015, que teria incorrido em superfaturamento de contratos e gastos indevidos.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PERDA PATRIMONIAL E MALBATRAMENTO DOS BENS PERTENCENTES À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - SUPERFATURAMENTO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISO X, DA LEI 8.666/93 - NECESSIDADE DE LOCAÇÃO E VALOR COMPATÍVEL AO PRATICADO NO MERCADO - NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Tendo em vista que o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 prevê a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; 2. Considerando que houve a efetiva justificativa da necessidade de locação dos respectivos imóveis, bem como foram realizadas pesquisas de mercado, avaliações, coleta de documentações, dentre outros atos aptos a comprovar a compatibilização do valor dos alugueis contratados com os preços praticados no mercado; 3. Considerando que não restou comprovada qualquer conduta dolosa por parte dos Defensores Públicos com a finalidade deliberada de dispensar ilegalmente os citados processos licitatórios;

4. Considerando que ficou evidenciado o demandismo exacerbado do ora denunciante contra seus pares; 5. Voto pela homologação da Promoção de Arquivamento.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **9. Inquérito Civil nº 06.2017.00001799-0 - SIGILOSO**

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

**Deliberação: à unanimidade, não homologação da promoção de arquivamento e baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que acate as diligências sugeridas no voto, ou, em não sendo acatadas as diligências, que os remetam diretamente à Procuradoria-Geral de Justiça para que seja designado outro órgão do Ministério Público para atuar no feito, nos termos do voto do Relator.**

#### **10. Inquérito Civil nº 2/2013**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana

Requerente: Michela Firmina da Fonseca

Requerida: Prefeitura Municipal de Aquidauana

Assunto: Apurar denúncia de que a Prefeitura Municipal de Aquidauana promovia o desconto de parte de vencimentos dos servidores e não fazia o repasse para as empresas credoras.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE AQUIDAUANA - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AO PROMOVER DESCONTO NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES E NÃO FAZER O REPASSE PARA AS EMPRESAS CREDORAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - AUSÊNCIA DE PRÁTICAS ILEGAIS - REGULARIZAÇÃO DOS REPASSES A Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS comprovou que os convênios com as empresas privadas são feitos pelo respectivo sindicato (Sinprecam) e que o repasse dos descontos feitos em folha são encaminhados diretamente a eles. Não há no presente procedimento indícios de omissão dolosa apta a caracterizar ato de improbidade administrativa, porquanto o problema enfrentado pela Prefeitura Municipal e o Sinprecam era de inabilidade de gestão, e não de práticas ilegais. Ausência de omissão dolosa. Ato de improbidade administrativa não configurado. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **11. Inquérito Civil nº 27/2016**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposto dano ambiental causado por uma pedreira, localizada na Estrada do Pantanal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE COXIM - DANO AMBIENTAL - APURAR SUPOSTO DANO AMBIENTAL CAUSADO POR PEDREIRA - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL - FISCALIZAÇÃO POLÍCIA MILITAR - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Promoção de arquivamento homologada, mediante comprovação de ausência de dano ambiental praticado pela empresa "Império Minerações Ltda", bem como ausência de irregularidades nas licenças ambientais, conforme consta do relatório de vistoria elaborado pela Polícia Militar Ambiental.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **12. Inquérito Civil nº 4/2015**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerentes: Ministério Público Estadual e Waldemar Canhete Falleiros

Requerido: Município de Rio Verde de Mato Grosso

Assunto: Apurar a suposta inadequação e má qualidade dos materiais utilizados na operação "tapa buracos" em andamento, os quais estariam sendo carreados pelas chuvas para o córrego "Do Cato" e para o rio "Verde" e entupindo bocas de lobo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MEIO AMBIENTE - APURAR A SUPOSTA INADEQUAÇÃO E MÁ QUALIDADE DOS MATERIAIS UTILIZADOS NA OPERAÇÃO "TAPA BURACOS" EM ANDAMENTO, OS QUAIS ESTARIAM SENDO CARREADOS PELAS CHUVAS PARA OS CÓRREGOS "DO CATO" E "RIO VERDE" - AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL - VISTORIA DO DAEX - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Promoção de arquivamento homologada, mediante comprovação de ausência de dano ambiental decorrente da utilização dos materiais na "Operação Tapa Buracos" no município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, conforme constam dos relatórios de vistoria elaborados pelo Departamento

de Apoio às Atividades de Execução (DAEX).

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **7.2.6. RELATORA-CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000226-4**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na manutenção de funcionários públicos aposentados no quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BANDEIRANTES - APURAR IRREGULARIDADE NA MANUTENÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS NO QUADRO DE EFETIVOS - IRREGULARIDADE SANADA - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verifica-se que o município de Bandeirantes adotou as medidas necessárias para sanar as irregularidades apontadas na denúncia, com a declaração de vacância dos cargos públicos ocupados pelas servidoras públicas Helena de Souza Silvério e Maria Socorro Pacheco. Perda do objeto. Falta de justa causa para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000537-2**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar assédio moral na Escola Municipal Aldo de Queiroz.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - ASSÉDIO MORAL EM ESCOLA MUNICIPAL - DENÚNCIA ANÔNIMA - TROCA DO DIRETOR PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - IRREGULARIDADE SANADA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO VERIFICADA - AUSÊNCIA DE DOLO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A denúncia anônima carece de verossimilhança, tendo em vista que as irregularidades existentes na Escola Municipal Aldo de Queiroz foram sanadas com a troca de direção escolar. Ausência de dolo. Não configurado ato de improbidade administrativa. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

##### **3. Inquérito Civil nº 06.2017.00000833-6**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fazenda Sete (Agropecuária Glimdas)

Assunto: Apurar a situação jurídico ambiental da Fazenda Sete, de propriedade de Agropecuária Glimdas Ltda, localizada no município de Miranda, a fim de que sejam adotadas necessárias medidas à regularização do referido imóvel de acordo com as normas ambientais vigentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE MIRANDA – APURAR SITUAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DA FAZENDA SETE - COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CAR/MS - MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL ADOTADAS - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verifica-se que houve a inscrição da propriedade no CAR e que as medidas de recuperação ambiental foram adotadas pelo requerido. Regularização jurídico-ambiental. Perda do objeto. Arquivamento homologado.

**Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

##### **4. Inquérito Civil nº 06.2017.00000986-8**

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Glória de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Glória de Dourados

Assunto: Apurar a falta de vagas na educação infantil no município de Glória de Dourados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE GLÓRIA DE DOURADOS - INFÂNCIA E JUVENTUDE - FALTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Em atendimento à orientação expedida mediante a Recomendação Ministerial editou-se o Decreto

86/2017, que dispõe sobre as normas e procedimentos para as matrículas de alunos no Centro Municipal de Educação Infantil, bem como sobre os critérios para lista de espera. Perda do objeto. Ausência de justa causa para continuidade das diligências. Promoção de arquivamento homologada.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

#### **5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000168-0**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Inocência

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Odielson de Castro Viana

Assunto: Averiguar eventual irregularidade no descarte de efluentes da atividade comercial exercida na “Oficina do Dielson”, sem observância das normas vigentes, conforme elementos sobrevividos no Inquérito Civil n. 24/2015.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE INOCÊNCIA – EVENTUAL IRREGULARIDADE NO DESCARTE DE RESÍDUOS - INSTALAÇÃO DE TANQUE SEPARADOR DE ÓLEOS E GRAXAS - INSTALAÇÃO DE SUMIDOURO NA FOSSA SÉPTICA - ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS - FALTA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verifica-se que o requerido realizou a instalação de tanques separadores de óleos e graxas, bem como a instalação de sumidouro na fossa séptica, para o correto funcionamento da atividade comercial e proteção ao meio ambiente. Falta de justa causa para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento homologada.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

#### **6. Inquérito Civil nº 14/2012**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Histórico e Cultural da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Acompanhar o Projeto Técnico de Diagnóstico Arquitetônico dos Imóveis de Significância Histórico-Cultural da Antiga Ferroviária Noroeste do Brasil (NOB) situados no município de Terenos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL – ACOMPANHAR PROJETO TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO ARQUITETÔNICO – ANTIGA FERROVIA NOROESTE DO BRASIL – IMÓVEL REGISTRADO EM NOME DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – BEM DA UNIÃO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ATRIBUIÇÃO DO MPF – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Verifica-se que o imóvel apurado integra patrimônio da União. Em se tratando de bens federais, a competência é da Justiça Federal. Atribuição do MPF. Inteligência do Enunciado nº 16 deste CSMP, de que não é caso de arquivamento. Arquivamento não homologado. Declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, com remessa dos autos a tal Órgão.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, não sendo caso de promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

#### **7. Inquérito Civil nº 8/2013**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Federação de Futebol de Salão de Mato Grosso do Sul e Fundação do Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa no repasse de verbas do Governo do Estado à Federação de Futebol de Salão de Mato Grosso do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – SUPOSTAS IRREGULARES NO REPASSE DE VERBAS POR CONVÊNIOS – CONTAS APROVADAS PELO TCE – INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – MEDIDAS ADOTADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verifica-se que não há nos autos elementos que apontem a prática de ato de improbidade administrativa. Instaurada Tomada de Contas Especial para sanar irregularidades. Ausência de omissão ou inércia por parte do Estado. Arquivamento homologado.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

#### **7.2.7. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2016.00000346-0**

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Campo Grande e Rafaela Moraes Siufi da Silva

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CEDÊNCIA DE SERVIDORA PÚBLICA AO HOSPITAL DO CÂNCER ALFREDO ABRÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. Arquivamento justificado. Comprovou-se que não houve cedência de servidora pública da Secretaria Municipal de Saúde ao Hospital do Câncer Alfredo Abraão, mas sim disponibilização para atendimento no Hospital em horário compatível com a carga horária exercida no Município. Comparecimento efetivo a ambos os locais. Inexistência de dolo na conduta da requerida apto a configurar ato de improbidade administrativa. Promoção de arquivamento homologada.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

## **2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000119-8**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Camapuã

Assunto: Apurar eventual descumprimento por parte do Município de Camapuã de decisão proferida nos autos do processo nº 09000020-16.2015.8.12.0006.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMAPUÃ - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM VIRTUDE DE DESCUMPRIMENTO, PELO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, DE DECISÃO JUDICIAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - CUMPRIMENTO DA DECISÃO - IRREGULARIDADES SANADAS - NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Esgotou-se o objeto do presente inquérito civil, diante do cumprimento da decisão judicial pelo município de Camapuã, bem como do trâmite de ação de execução para cobrança da multa diária fixada em virtude do atraso no cumprimento da liminar. Irregularidades sanadas. Ausência de ato de improbidade administrativa. Promoção de arquivamento homologada.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

## **3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000096-0**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Iguatemi

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Vilson Roberto Berticelli

Assunto: Apurar dano ambiental na Fazenda Figueira, em Tacuru, e viabilizar sua integral reparação.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE IGUATEMI - MEIO AMBIENTE - APURAR EVENTUAL OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL NA FAZENDA FIGUEIRA EM VIRTUDE DE EROSIÃO DO SOLO - INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL - OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 10 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Juntada aos autos de laudo particular acompanhado de ART do engenheiro constatando a regularidade ambiental do imóvel, mediante adoção de medidas para sanar a erosão inicialmente constatada. Inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Observância do Enunciado nº 10 do Conselho Superior do Ministério Público que determina que, inexistindo dano ambiental, a promoção de arquivamento será homologada mediante apresentação do CAR pelo proprietário rural. Promoção de arquivamento homologada.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

## **4. Inquérito Civil nº 06.2016.00000998-6**

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Jose Manoel Galan

Requerido: Brasilino Ferreira

Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental e urbanística, consistente no funcionamento de um bar, localizado na Rua Filomeno João Pires, Parque das Nações I, em Dourados -MS, sem as devidas licenças para o exercício da atividade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DOURADOS - MEIO AMBIENTE - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE AMBIENTAL E URBANÍSTICA CONSISTENTE NO FUNCIONAMENTO DO BAR DO BRASILINO SEM AS DEVIDAS LICENÇAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES - PERDA DO OBJETO. Esgotou-se o objeto do presente inquérito civil, mediante comprovação de que foram encerradas as atividades da empresa requerida. Promoção de arquivamento homologada.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

**5. Inquérito Civil nº 06.2016.00001224-7**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: João Luiz Soto Claro

Assunto: Apurar possível dano ambiental ocorrido em decorrência da extração de arenito em área urbana do Município de Ponta Porã sem o devido licenciamento ou autorização.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PONTA PORÃ - MEIO AMBIENTE - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL PRATICADO PELA EMPRESA SOTENCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELLI-ME EM DECORRÊNCIA DE EXTRAÇÃO DE ARENITO EM ÁREA URBANA SEM LICENÇA AMBIENTAL - CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

**6. Inquérito Civil nº 06.2016.00001089-3**

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Investigado: Município de Dourados

Assunto: Averiguar a regularidade ambiental da construção de pontes sobre os córregos Rego D'Água e Laranja Doce, em Dourados/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DOURADOS - MEIO AMBIENTE - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE AMBIENTAL NA CONSTRUÇÃO DE PONTES SOBRE OS CÓRREGOS REGO D'ÁGUA E LARANJA DOCE - OBTENÇÃO DA LICENÇA - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Comprovou-se nos autos a regularidade da construção das pontes mediante obtenção da licença ambiental, além da realização de medidas ambientais compensatórias. Promoção de arquivamento homologada.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

**7. Inquérito Civil nº 4/2002**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Brasilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeito Municipal de Brasilândia

Assunto: Apurar veracidade de denúncia anônima de superfaturamento, pelo Município, na compra da vasta área às margens da Rodovia MS-395, neste Município e a construção parcial de um frigorífico.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BRASILÂNDIA - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAL SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA, DE ÁREA MARGINAL À RODOVIA MS-395, BEM COMO NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO FRIGORÍFICO FRIBRÁS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - NÃO CONSTATADO DANO AO ERÁRIO. Após diversas diligências realizadas, em especial laudos elaborados pelo Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução (DAEX), não foi possível comprovar superfaturamento ou dano ao erário. Promoção de arquivamento homologada.

***Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

Campo Grande, 26 de junho de 2018.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA Nº 0009/2018/CGMP/MS

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em atendimento ao artigo 2º, IV, da Resolução nº 034/2016-PGJ, de 11.11.2016, que dispõe sobre o plantão da Administração Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul,

Resolve:

Alterar a Portaria nº 002/2018-CGMP, de 23.1.2018, publicada no DOMP nº 1661, de 25.2.2018, que estabeleceu a Escala de Plantão da Corregedoria-Geral do Ministério Público, referente aos meses de janeiro a junho de 2018:

1. na parte onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PLANTONISTA	TELEFONE
18.06 (18h01) a 25.06.2018 (7h59)	Reynaldo Hilst Mattar	98478-2385

2. passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PLANTONISTA	TELEFONE
18.06 (18h01) a 25.06.2018 (7h59)	Marcos Antônio Martins Sottoriva	98478-2385

Estabelecer a Escala de Plantão da Corregedoria-Geral do Ministério Público, integrada pelo Corregedor-Geral, Corregedor-Geral Substituto e Promotores de Justiça Assessores Especiais, ininterruptamente aos sábados, domingos e feriados e, nos dias úteis, das 18h01 às 7h59, referente ao mês de julho de 2018, conforme segue:

PERÍODO DO PLANTÃO	PLANTONISTA	TELEFONE
02.07 (18h01) a 09.07.2018 (7h59)	Aroldo José de Lima	98478-2385
09.07 (18h01) a 16.07.2018 (7h59)	Marcos Antônio Martins Sottoriva	98478-2385
16.07 (18h01) a 23.07.2018 (7h59)	Reynaldo Hilst Mattar	98478-2385
23.07 (18h01) a 30.07.2018 (7h59)	Jiskia Sandri Trentin	98478-2385

Campo Grande (MS), 26 de junho de 2018.

MARCOS ANTÔNIO MARTINS SOTTORIVA  
Corregedor-Geral do Ministério Público

**ESCOLA SUPERIOR****EDITAL Nº 039/2018/PJ TRÊS LAGOAS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio das Promotorias de Justiça da comarca de Três Lagoas, nos termos da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário da Justiça nº 2247, de 30 de julho de 2010, e das disposições dos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, modificados pela Lei Complementar nº 133, de 15 de abril de 2009, no que diz respeito ao Processo Seletivo Simplificado de Estagiários do Curso de Nível Superior em Direito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, da comarca Três Lagoas, objeto do Edital nº 001/2016/PJ Três Lagoas, de 12 de julho de 2016, publicado no DOMP-MS nº 1320, de 15 de julho de 2016, TORNA PÚBLICA a:

DESISTÊNCIA do direito de ser empossado dos candidatos RAFAELA SANTANA DOS SANTOS e FELIPE HENRIQUE MEDINA, aprovados respectivamente em 20º e 21º lugar do período matutino, convocados através do Edital nº 038/2018, publicado no DOMP-MS nº 1756, de 19 de junho de 2018;

DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA da vaga de estagiário da candidata KAROLINE MIRELLY SANTANA CALDAS, aprovada em 24º lugar do período vespertino, renunciando à sua classificação original e sendo reposicionada em último lugar na fila dos aprovados;

DECADÊNCIA do direito de ser empossada da candidata Karina Souza Batista, aprovada em 25º lugar do período vespertino, uma vez que tal candidata não apresentou a documentação necessária ao credenciamento no prazo indicado no Edital nº 037/2018, publicado no DOMP-MS nº 1754, de 15 de junho de 2018.

Três Lagoas/MS, 22 de junho de 2018.

FERNANDO MARCELO PEIXOTO LANZA  
Promotor de Justiça

DANIELA ARAÚJO LIMA DA SILVA  
Promotora de Justiça

LUCIANO ANECHINI LARA LEITE  
Promotor de Justiça

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 53/PGJ/2017.**

Processo PGJ/10/0639/2017.

Partes:

1 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico, Humberto de Matos Brittes.

2 – ALFREDO ANTONIO OSORES BARROS.

Amparo Legal: Art.65, § 8º, Lei 8.666/93.

Objeto: Reajuste do valor do aluguel de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), com efeitos a partir de maio de 2018.

Valor mensal: R\$34.948,76.

Data de assinatura: 15 de junho de 2018.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/PGJ/2017.**

Processo: PGJ/10/3804/2017.

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por representado pelo seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Helton Fonseca Bernardes.

2- AMA DECORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, representada por Álvaro Moraes de Arruda.

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 57/PGJ/2017.

Amparo Legal: Art. 57, §1º, III da Lei 8.666/93.

Objeto: Prorrogação do prazo de entrega dos serviços de fabricação de mobiliário planejado e serviços de marcenaria por 90 (noventa) dias e prorrogação de vigência contratual por 90 (noventa) dias, sem ônus para o erário público.

Vigência: 26.06.2018 a 24.09.2018.

Data de assinatura: 21 de junho de 2018.

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/PGJ/2015.**

Processo PGJ/10/2389/2014.

Partes:

1 – Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Helton Fonseca Bernardes.

2 – RMA ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA –ME, representada por Magna Jardim de Almeida.

Amparo Legal: Artigo 65, inciso I, alínea “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: Acréscimo da importância de R\$500,91 (quinhentos reais e noventa e um centavos) no valor mensal do Contrato, referente à inclusão, na manutenção contratada, de 2 (dois) elevadores do prédio das Promotorias de Justiça - Unidade Chácara Cachoeira.

Valor mensal: R\$2.504,57 (dois mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Vigência: 25.06.2018 a 10.02.2019.

Data da assinatura: 25 de junho de 2018.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/PGJ/2016.**

Processo PGJ/10/1209/2016.

Partes:

1 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Helton Fonseca Bernardes.

2 – PRO-INFO ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMÁTICA LTDA - EPP, representada por André Luiz Parreiras.

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 14/PGJ/2016.

Amparo Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Objeto: Prorrogação de vigência contratual por 24 (vinte e quatro) meses, locação de equipamentos para fornecimento de energia ininterrupta (UPS), pequeno porte, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento e substituição de peças e componentes de no-breaks, para atender à Procuradoria-Geral de Justiça e as Promotorias de Justiça da Capital e do interior do Estado.

Valor mensal: R\$81.675,00 (oitenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

Vigência: 28.06.2018 a 27.06.2020.

Data de assinatura: 26 de junho de 2018.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL Nº 0054/2018/31PJ/CGR**

A 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, que se encontra à disposição na Rua São Vicente de Paula, nº 180 - Chácara Cachoeira.

Inquérito Civil nº 06.2017.00000161-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/MS

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de suposta irregularidade na aquisição desnecessária de 116 equipamentos de informática, sem utilização por parte do SEBRAE/MS.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2018.

HUMBERTO LAPA FERRI

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0055/2018/31PJ/CGR**

A 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Procedimento Preparatório que se encontra à disposição na Rua São Vicente de Paula, nº 180 - Chácara Cachoeira.

Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001789-4

Requerente: Anônimo

Requeridos: G. B. R., DIGIX - Soluções para Gestão Pública e Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar notícia de possível funcionário terceirizado "fantasma" na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul - SEFAZ, oriundo da empresa DIGIX - Soluções para Gestão Pública.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2018.

HUMBERTO LAPA FERRI

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 0030/2018/32PJ/CGR**

A 32.ª Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, nº 180, Chácara Cachoeira.

Inquérito Civil 06.2018.00001939-2

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Secretaria Municipal de Campo Grande - SESAU

Assunto: Apurar a falta de profissionais, equipamentos, aparelhos e insumos na UBS Lar do Trabalhador.

Campo Grande, MS, 25 de junho de 2018.

DANIELA CRISTINA GUIOTTI

Promotora de Justiça

---

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**

---

**BELA VISTA**

---

**EDITAL Nº 0084/2018/PJ/BVT**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, nº 1541, Centro, Bela Vista/MS.

IC - Inquérito Civil n. 06.2018.00001572-0

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Nilton Rocha Filho e Outros

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Vaca Mocha de propriedade de Nilton Rocha Filho e Outros, as margens do Rio Apa.

Bela Vista, 21 de junho de 2018

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0085/2018/PJ/BVT**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, nº 1541, Centro, Bela Vista/MS.

IC - Inquérito Civil n. 06.2018.00001573-0

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Pesqueiro do Gago, Marcos Antônio Ferreira

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Pesqueiro do Gago de propriedade do Sr. Marcos Antônio Ferreira e Outra, as margens do Rio Apa.

Bela Vista, 21 de junho de 2018

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0086/2018/PJ/BVT**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, nº 1541, Centro, Bela Vista/MS.

IC - Inquérito Civil n. 06.2018.00001575-2

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Nilton Martins Penzo

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Espírito Santo de propriedade de Nilton Martins Penzo, as margens do Rio Apa.

Bela Vista, 21 de junho de 2018

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0088/2018/PJ/BVT**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, nº 1541, Centro, Bela Vista/MS.

IC - Inquérito Civil n. 06.2018.00001576-3

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Pesqueiro dos Encantos, Evaldo Barbosa

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Pesqueiro dos Encantos de propriedade do Sr. Evaldo Barbosa e Outros, as margens do Rio Apa.

Bela Vista, 21 de junho de 2018

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0089/2018/PJ/BVT**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, nº 1541, Centro, Bela Vista/MS.

IC - Inquérito Civil n. 06.2018.00001580-8

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Pesqueiro Rosa Branca do Apa, Juarez Pinheiro Cotrim

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Pesqueiro Rosa Branca do Apa de propriedade do Sr. Juarez Pinheiro Cotrim e Outra, as margens do Rio Apa.

Bela Vista, 21 de junho de 2018

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0090/2018/PJ/BVT**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, nº 1541, Centro, Bela Vista/MS.

IC - Inquérito Civil n. 06.2018.00001579-6

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Edson Francisco dos Santos

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Santa Leonor de propriedade de Edson Francisco dos Santos, as margens do Rio Apa.

Bela Vista, 21 de junho de 2018

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0091/2018/PJ/BVT**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, nº 1541, Centro, Bela Vista/MS.

IC - Inquérito Civil n. 06.2018.00001583-0

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Rancho Campestre, João Aires Martins Brunel

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Rancho Campestre, as margens do Rio Apa.

Bela Vista, 21 de junho de 2018

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0092/2018/PJ/BVT**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, nº 1541, Centro, Bela Vista/MS.

IC - Inquérito Civil n. 06.2018.00001581-9

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Rancho Alegre, Laércio Rubio Canejo

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Rancho Alegre de propriedade do Sr. Laércio Rubio Canejo, as margens do Rio Apa.

Bela Vista, 21 de junho de 2018

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0093/2018/PJ/BVT**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, nº 1541, Centro, Bela Vista/MS.

IC - Inquérito Civil n. 06.2018.00001584-1

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Associação Rancho Amigos do Peito

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Rancho Amigos do Peito de propriedade da Associação Rancho Amigos do Peito, as margens do Rio Apa.

Bela Vista, 21 de junho de 2018

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

---

**CAARAPÓ**

---

**EDITAL 0015/2018/02PJ/CRP**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caarapó – MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo especificado. Referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante inserção de senha que pode ser obtida nesta Promotoria de Justiça), no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002157-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Caarapó/MS.

Assunto: Acompanhar o cumprimento das obrigações e prazos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos nº 0800261-04.2015.8.12.0031, da 2ª Vara da Comarca de Caarapó/MS (numeração original do PA: 001/2016).

Caarapó-MS, 25 de junho de 2018.

ARTHUR DIAS JÚNIOR

Promotor de Justiça

**EDITAL 0016/2018/02PJ/CRP**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caarapó – MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo especificado. Referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante inserção de senha que pode ser obtida nesta Promotoria de Justiça), no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002158-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Caarapó/MS.

Assunto: Acompanhar a implementação no Município de Caarapó/MS do Projeto MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO - MPEDUC (numeração original do PA: 001/2015).

Caarapó-MS, 25 de junho de 2018.

ARTHUR DIAS JÚNIOR

Promotor de Justiça

---

**CAMAPUÃ**

---

**EDITAL N. 10/2018/2ªPJC**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã /MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2018.00001856-0, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2018.00001856-0.

Requerente: Ministério Público.

Requerido: Pedrinho Machado

Assunto: “Apurar eventual dano ambiental decorrente da falta de estruturas construídas para conter a enxurrada, assim como possível degradação da Área de Preservação Permanente, e regularização jurídico-ambiental da propriedade localizada no Bairro Chácara Recreio Brilhante, Bloco 02, Lote 16, propriedade de Pedrinho Machado.

Portaria de Migração: Trata se de Portaria que promoveu a migração do Inquérito Civil n.º 020/2014/2ªPJC para o sistema SAJ/MP, nos termos do art. 56 da Resolução n.º 014/2017/CPJ/MPMS.

Camapuã - MS, 25 de junho de 2018.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 11/2018/2ªPJC**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã /MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2018.00001857-1, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2018.00001857-1.

Requerente: Ministério Público.

Requerido: Cristiane Nascimento da Costa.

Assunto: “Apurar eventual dano ambiental decorrente da falta de estruturas construídas para conter a enxurrada, assim como possível degradação da Área de Preservação Permanente, e regularização jurídico-ambiental da propriedade localizada no Bairro Chácara Recreio Brilhante, Bloco 02, Lote 15, propriedade de Cristiane Nascimento da Costa.

Portaria de Migração: Trata se de Portaria que promoveu a migração do Inquérito Civil n.º 019/2014/2ªPJC para o sistema SAJ/MP, nos termos do art. 56 da Resolução n.º 014/2017/CPJ/MPMS.

Camapuã - MS, 25 de junho de 2018.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 12/2018/2ªPJC**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã /MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2018.00001858-2, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2018.00001858-2.

Requerente: Ministério Público.

Requerido: José Inácio Muller.

Assunto: “Apurar eventual dano ambiental decorrente da falta de estruturas construídas para conter a enxurrada, assim como possível degradação da Área de Preservação Permanente, e regularização jurídico-ambiental da propriedade localizada no Bairro Chácara Recreio Brilhante, Bloco 02, Lotes 21, 22, 23 e 39, propriedade de José Inácio Muller.

Portaria de Migração: Trata se de Portaria que promoveu a migração do Inquérito Civil n.º 024/2014/2ªPJC para o sistema SAJ/MP, nos termos do art. 56 da Resolução n.º 014/2017/CPJ/MPMS.

Camapuã - MS, 25 de junho de 2018.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 13/2018/2ªPJC**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã /MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2018.00001865-0, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2018.00001865-0.

Requerente: Ministério Público.

Requerido: Marilda Aparecida Ferreira.

Assunto: “Apurar eventual dano ambiental decorrente da falta de estruturas construídas para conter a enxurrada, assim como possível degradação da Área de Preservação Permanente, e regularização jurídico-ambiental da propriedade localizada no Bairro Chácara Recreio Brilhante, Bloco 02, Lote 14, propriedade de Marilda Aparecida Ferreira.

Portaria de Migração: Trata se de Portaria que promoveu a migração do Inquérito Civil n.º 018/2014/2ªPJC para o sistema SAJ/MP, nos termos do art. 56 da Resolução n.º 014/2017/CPJ/MPMS.

Camapuã - MS, 25 de junho de 2018.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 14/2018/2ªPJC**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã /MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2018.00001867-1, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2018.00001867-1.

Requerente: Ministério Público.

Requerido: Elson Luiz Tiago.

Assunto: “Apurar eventual dano ambiental decorrente da falta de estruturas construídas para conter a enxurrada, assim como possível degradação da Área de Preservação Permanente, e regularização jurídico-ambiental da propriedade localizada no Bairro Chácara Recreio Brilhante, Bloco 02, Lote 24, propriedade de Elson Luiz Tiago.

Portaria de Migração: Trata se de Portaria que promoveu a migração do Inquérito Civil n.º 013/2014/2ªPJC para o sistema SAJ/MP, nos termos do art. 56 da Resolução n.º 014/2017/CPJ/MPMS.

Camapuã - MS, 25 de junho de 2018.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 14/2018/2ªPJC**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã /MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2018.00001867-1, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2018.00001867-1.

Requerente: Ministério Público.

Requerido: Elson Luiz Tiago.

Assunto: “Apurar eventual dano ambiental decorrente da falta de estruturas construídas para conter a enxurrada, assim como possível degradação da Área de Preservação Permanente, e regularização jurídico-ambiental da propriedade localizada no Bairro Chácara Recreio Brilhante, Bloco 02, Lote 24, propriedade de Elson Luiz Tiago.

Portaria de Migração: Trata se de Portaria que promoveu a migração do Inquérito Civil n.º 013/2014/2ªPJC para o sistema SAJ/MP, nos termos do art. 56 da Resolução n.º 014/2017/CPJ/MPMS.

Camapuã - MS, 25 de junho de 2018.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 15/2018/2ªPJC**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã /MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2018.00001869-3, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2018.00001869-3.

Requerente: Ministério Público.

Requerido: Ereni Batista de Oliveira Souza.

Assunto: “Apurar eventual dano ambiental decorrente da falta de estruturas construídas para conter a enxurrada, assim como possível degradação da Área de Preservação Permanente, e regularização jurídico-ambiental da propriedade localizada no Bairro Chácara Recreio Brilhante, Bloco 02, Lote 17, propriedade de Ereni Batista de Oliveira Souza.

Portaria de Migração: Trata se de Portaria que promoveu a migração do Inquérito Civil n.º 021/2014/2ªPJC para o sistema SAJ/MP, nos termos do art. 56 da Resolução n.º 014/2017/CPJ/MPMS.

Camapuã - MS, 25 de junho de 2018.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 16/2018/2ªPJC**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã /MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2018.00001871-6, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2018.00001871-6.

Requerente: Ministério Público.

Requerido: Espólio de Leônidas Quirino de Souza.

Assunto: “Apurar eventual dano ambiental decorrente da falta de estruturas construídas para conter a enxurrada, assim como possível degradação da Área de Preservação Permanente, e regularização jurídico-ambiental da propriedade localizada no Bairro Chácara Recreio Brilhante, Bloco 02, Lote 08-B, propriedade de Leônidas Quirino de Souza.

Portaria de Migração: Trata se de Portaria que promoveu a migração do Inquérito Civil n.º 017/2014/2ªPJC para o sistema SAJ/MP, nos termos do art. 56 da Resolução n.º 014/2017/CPJ/MPMS.

Camapuã - MS, 25 de junho de 2018.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 17/2018/2ªPJC**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã /MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2018.00001872-7, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2018.00001872-7.

Requerente: Ministério Público.

Requerido: Édio Paulino da Costa.

Assunto: “Apurar eventual dano ambiental decorrente da falta de estruturas construídas para conter a enxurrada, assim como possível degradação da Área de Preservação Permanente, e regularização jurídico-ambiental da propriedade localizada no Bairro Chácara Recreio Brilhante, Bloco 02, Lote 52, propriedade de Édio Paulino da Costa

Portaria de Migração: Trata se de Portaria que promoveu a migração do Inquérito Civil n.º 022/2014/2ªPJC para o sistema SAJ/MP, nos termos do art. 56 da Resolução n.º 014/2017/CPJ/MPMS.

Camapuã - MS, 25 de junho de 2018.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 18/2018/2ªPJC**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã /MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2018.00001873-8, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2018.00001873-8.

Requerente: Ministério Público.

Requerido: André Mariano da Silva.

Assunto: “Apurar eventual dano ambiental decorrente da falta de estruturas construídas para conter a enxurrada, assim como possível degradação da Área de Preservação Permanente, e regularização jurídico-ambiental da propriedade localizada no Bairro Chácara Recreio Brilhante, Bloco 02, Lote 24-A, propriedade de André Mariano da Silva.

Portaria de Migração: Trata se de Portaria que promoveu a migração do Inquérito Civil n.º 014/2014/2ªPJC para o sistema SAJ/MP, nos termos do art. 56 da Resolução n.º 014/2017/CPJ/MPMS.

Camapuã - MS, 25 de junho de 2018.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 19/2018/2ªPJC**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã /MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2018.00001874-9, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2018.00001874-9.

Requerente: Ministério Público.

Requerido: Fernando Guimarães Honório.

Assunto: “Apurar eventual dano ambiental decorrente da falta de estruturas construídas para conter a enxurrada, assim como possível degradação da Área de Preservação Permanente, e regularização jurídico-ambiental da propriedade localizada no Bairro Chácara Recreio Brilhante, Bloco 02, denominada Fazenda Sementinha, propriedade de Fernando Guimarães Honório.

Portaria de Migração: Trata se de Portaria que promoveu a migração do Inquérito Civil n.º 023/2014/2ªPJC para o sistema SAJ/MP, nos termos do art. 56 da Resolução n.º 014/2017/CPJ/MPMS.

Camapuã - MS, 25 de junho de 2018.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 20/2018/2ªPJC**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã /MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2018.00001875-0, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2018.00001875-0.

Requerente: Ministério Público.

Requerido: Helio do Carmo Flor.

Assunto: “Apurar eventual dano ambiental decorrente da falta de estruturas construídas para conter a enxurrada, assim como possível degradação da Área de Preservação Permanente, e regularização jurídico-ambiental da propriedade localizada no Bairro Chácara Recreio Brilhante, Bloco 02, Lote 30, propriedade de Helio do Carmo Flor.

Portaria de Migração: Trata se de Portaria que promoveu a migração do Inquérito Civil n.º 015/2014/2ªPJC para o sistema SAJ/MP, nos termos do art. 56 da Resolução n.º 014/2017/CPJ/MPMS.

Camapuã - MS, 25 de junho de 2018.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

---

**COXIM**

---

**EDITAL Nº 0076/2018/02PJ/CXM**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS.

Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002224-2.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A apurar.

Assunto: Acompanhar o Projeto de Preservação da fauna na BR-359, que visa a diminuição de animais mortos por atropelamentos nas estradas.

Portaria de Migração: Trata-se de Portaria que promoveu a migração do Procedimento Administrativo físico n. 05/2017 para o sistema SAJ/MP, nos termos do art. 56 da Resolução nº 014/2017/CPJ/MPMS.

Coxim/MS, 20 de junho de 2018

DANIELLA COSTA DA SILVA  
Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 0077/2018/02PJ/CXM**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS.

Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002278-6

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A apurar.

Assunto: Acompanhar o Estudo de Impacto Ambiental-EIA, e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, de acordo com o ofício nº 364/CAT/IMASUL, relativo a atividade de supressão vegetal solicitada por Nilson de Andrade Hidelbrand, processo 3539/2016, no município de Coxim/MS.

Portaria de Migração: Trata-se de Portaria que promoveu a migração do Procedimento Administrativo físico n. 39/2016 para o sistema SAJ/MP, nos termos do art. 56 da Resolução nº 014/2017/CPJ/MPMS.

Coxim/MS, 20 de junho de 2018

DANIELLA COSTA DA SILVA  
Promotora de Justiça

---

**FÁTIMA DO SUL**

---

**EDITAL Nº. 23/2018**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fátima do Sul-MS torna pública a conversão do Procedimento Preparatório n. 06.2017.00002184-0 no Inquérito Civil Público n. 06.2017.00002184-0, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Ipiranga, n. 810, Jardim Ipiranga, em Fátima do Sul-MS, Fone (67) 3467-3421.

Inquérito Civil Público n. 06.2017.00002184-0

Requerente: Helmo Farias Porangaba

Requerido: Município de Vicentina

Assunto: Apurar eventual irregularidade na doação de terreno do Município de Vicentina para agentes políticos e em servidão administrativa sem o devido ato administrativo para tanto.

Fátima do Sul-MS, 18 de junho de 2018.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR  
Promotor de Justiça

---

**NAVIRAÍ**

---

**EDITAL Nº 0001/2018/03PJ/NVR**

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Naviraí/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua dos Pioneiros, 50, Centro.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002007-7/3ª PJ

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Agepen

Assunto: Apurar irregularidades no Estabelecimento Penal Semiaberto e Aberto de Naviraí, ante a notícia da ocorrência de superlotação carcerária e descumprimento de direitos dos presos.

Naviraí, 25 de junho de 2018.

LETÍCIA ROSSANA P. FERREIRA BERTO DE ALMADA

Promotora de Justiça

---

**RIBAS DO RIO PARDO**

---

**EDITAL Nº 0015/2018/01PJ/RRP**

A Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo/MS torna pública a instauração de Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 1.017, Bairro Nossa Senhora da Conceição I.

Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001999-2

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

Assunto: apurar eventuais irregularidades atinentes a continuidade da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica pela empresa ENERGISA.

Ribas do Rio Pardo, 25 de junho de 2018.

GEORGE ZAROOUR CEZAR

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0016/2018/01PJ/RRP**

A Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo/MS torna pública a instauração de Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 1.017, Bairro Nossa Senhora da Conceição I.

Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002024-4

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: Missões Comercio Varejista de Materiais para Escritório - Eireli-ME, Lucelene Barbosa Nunes Assis -ME, Município de Ribas do Rio Pardo

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na aquisição de eletrodomésticos pelo município de Ribas do Rio Pardo e atos de improbidade administrativa decorrentes.

Ribas do Rio Pardo, 25 de junho de 2018.

GEORGE ZAROOUR CEZAR

Promotor de Justiça

**SIDROLÂNDIA**

---

**EDITAL Nº 001/2018/1ªPJS**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sidrolândia/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante senha que pode ser obtida nesta promotoria de Justiça), no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e ficará à disposição de eventuais interessados na rua Espírito Santo, nº 1383, em Sidrolândia/MS.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001877-1

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Marlon Batista Gabriel;

Assunto: Verificar conduta de servidor público municipal.

Sidrolândia/MS, 25 de junho de 2018.

DANIELE BORGHETTI ZAMPIERI DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 002/2018/1ªPJS**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sidrolândia/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante senha que pode ser obtida nesta promotoria de Justiça), no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e ficará à disposição de eventuais interessados na rua Espírito Santo, nº 1383, em Sidrolândia/MS.

Inquérito Civil nº 06.2018.00001879-3

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: A apurar;

Assunto: Apurar denúncia de irregularidade no setor de tributos do município de Sidrolândia, conforme manifestação da ouvidoria MP/MS nº 11.2018.00000581-0.

Sidrolândia/MS, 25 de junho de 2018.

DANIELE BORGHETTI ZAMPIERI DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 003/2018/1ªPJS**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sidrolândia/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante senha que pode ser obtida nesta promotoria de Justiça), no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e ficará à disposição de eventuais interessados na rua Espírito Santo, nº 1383, em Sidrolândia/MS.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002018-8

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Câmara Municipal de Sidrolândia;

Assunto: Apurar denúncia de improbidade administrativa, conforme manifestação da Ouvidoria MP/MS nº 11.2018.00001658-3.

Sidrolândia/MS, 25 de junho de 2018.

DANIELE BORGHETTI ZAMPIERI DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 004/2018/1ªPJS**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sidrolândia/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante senha que pode ser obtida nesta promotoria de Justiça), no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e ficará à disposição de eventuais interessados na rua Espírito Santo, nº 1383, em Sidrolândia/MS.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002030-0

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: A apurar;

Assunto: Apurar denúncia de improbidade administrativa, conforme manifestação da Ouvidoria MP/MS nº 11.2018.00001721-6.

Sidrolândia/MS, 25 de junho de 2018.

DANIELE BORGHETTI ZAMPIERI DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 022/2018/02PJ/SDN**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sidrolândia/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Espírito Santo, nº 1.383, Centro, Sidrolândia/MS.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002027-7.

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Prefeitura Municipal de Sidrolândia;

Assunto: “Apurar possível dano ambiental causado em área de APP (Área de Preservação Permanente), próximo a Aldeia Nova Tereré, no município de Sidrolândia/MS”.

Portaria de Migração: Trata se de Portaria que promoveu a migração do Inquérito Civil físico n. 019/2016/2ªPJS para o sistema SAJ/MP, nos termos do art. 56 da Resolução nº 014/2017/CPJ/MPMS.

Sidrolândia/MS, 25 de junho de 2018.

JANELI BASSO

Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 023/2018/02PJ/SDN**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sidrolândia/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Espírito Santo, nº 1.383, Centro, Sidrolândia/MS.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002029-9.

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requeridos: Escolas Particulares no município de Sidrolândia;

Assunto: “Verificar condições de acessibilidade nos prédios das Escolas Particulares do Município de Sidrolândia/MS”.

Portaria de Migração: Trata se de Portaria que promoveu a migração do Inquérito Civil físico n. 010/2016/2ªPJS para o sistema SAJ/MP, nos termos do art. 56 da Resolução nº 014/2017/CPJ/MPMS.

Sidrolândia/MS, 25 de junho de 2018.

JANELI BASSO

Promotora de Justiça

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA****GLÓRIA DE DOURADOS****EDITAL N: 0013/2018/PJ/GDS**

Promotoria de Justiça de Glória de Dourados – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, no Município de Glória de Dourados/MS

Inquérito Civil nº: 06.2018.00001966-0

Requerentes: Ministério Público Estadual, Cláudia Regina Maragoni Bom e Rosani Espíndola Barros Penze

Requeridos: Aribaldo Bispo dos Santos e Júlio Cleverton dos Santos

Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelos vereadores Aribaldo Bispo dos Santos e Júlio Cleverton dos Santos

Glória de Dourados/MS, 25 de junho de 2018

ANDRÉA DE SOUZA RESENDE

Promotora de Justiça

**EDITAL N: 0014/2018/PJ/GDS**

Promotoria de Justiça de Glória de Dourados – MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, no Município de Glória de Dourados/MS

Procedimento Preparatório nº: 06.2018.00001972-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Glória de Dourados e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Glória de Dourados/MS

Assunto: Verificar e prevenir a ocorrência de eventuais prejuízos à educação das crianças e adolescentes do Município em razão da greve dos professores municipais.

Glória de Dourados/MS, 25 de junho de 2018

ANDRÉA DE SOUZA RESENDE

Promotora de Justiça

**RIO NEGRO****EDITAL N.º 36/2018**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro torna pública a instauração do Inquérito Civil n.º 06.2018.00002015-5, que está à disposição de quem possa interessar nesta Promotoria de Justiça, sita na Rua Nove de Maio, n.º 305 – Tel.: 3278-1356, Centro - Edifício do Fórum, nesta.

Inquérito Civil n.º 06.2018.00002015-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Sedeval Delarissa

Assunto: apurar eventual supressão de vegetação sem autorização do órgão ambiental competente, ocorrida na Fazenda Cachoeira Gleba B, situada no Município de Rochedo.

Rio Negro, 25 de junho de 2018.

THIAGO BONFATTI MARTINS

Promotor de Justiça

**EDITAL N.º 37/2018**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro torna pública a instauração do Inquérito Civil n.º 06.2018.00002020-0, que está à disposição de quem possa interessar nesta Promotoria de Justiça, sita na Rua Nove de Maio, n.º 305 – Tel.: 3278-1356, Centro - Edifício do Fórum, nesta.

Inquérito Civil n.º 06.2018.00002020-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Corguinho

Assunto: apurar origem de supressão de mata ciliar, supostamente praticada pelo Município de Corguinho, em estrada de acesso ao Distrito Fala Verdade, com possível assoreamento do Rio Corguinho.

Rio Negro, 25 de junho de 2018.

**THIAGO BONFATTI MARTINS**

Promotor de Justiça